

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- i. Estatuto Social da Belem Bioenergia Brasil (BBB);
- ii. Código de Ética e Conduta (CEC) da Belem Bioenergia Brasil (BBB);
- iii. Lei Anticorrupção n.º 12.846/13;
- iv. Decreto nº 11.129/22;
- v. Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA” – Foreign Corrupt Practices Act);
- vi. Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA” UK Bribery Act), entre outras legislações aplicáveis.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta Política, os termos a seguir devem ser entendidos da seguinte forma:

- a) **Companhia/BBB:** Belem Bioenergia Brasil;
- b) **Administradores/Alta Administração:** membros do Conselho de Administração e Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- c) **Gestão:** Diretoria Executiva, Diretoria da Área, Gerentes, Coordenadores e Supervisores;
- d) **Colaboradores:** empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis;
- e) **Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Companhia;
- f) **Terceirizados:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Companhia ou em nome dela;
- g) **Parceiros de negócios:** qualquer pessoa física ou jurídica, que possui relação comercial com a Companhia;
- h) **Fornecedor:** qualquer pessoa física ou jurídica, que fornece produto ou serviço à Companhia;
- i) **Stakeholders:** partes interessadas ou afetadas pela operação da empresa, podendo ser internos (acionistas, colaboradores etc.) ou externos (clientes, terceirizados, fornecedores, parceiros, comunidades, órgãos governamentais etc.);
- j) **Agente Público:** quem exerce função pública, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido, na administração pública direta ou indireta. Inclui, sem quaisquer limitações, qualquer indivíduo que: (i) atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) atue em concessionária de serviços públicos; (iv) seja candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político; (v) atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; (vi) atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio;

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

- k) **Código de Ética e Conduta (CEC):** Código de Ética e Conduta da Belem Bioenergia;
- l) **Corrupção:** qualquer ato adotado por um indivíduo ou conjunto de indivíduos com a finalidade de obter vantagens por meios considerados desonestos, ilegais ou ilícitos;
- m) **Due Diligence:** procedimentos sistemáticos preventivos de revisão e análise de informações e documentos para avaliar riscos, garantias a prestar, para determinar responsabilidades ou identificar informações relevantes, a depender do caso;
- n) **Fraude:** qualquer ato arditoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever;
- o) **Hospitalidade:** deslocamentos aéreos, terrestres ou marítimos, hospedagens, alimentação e entretenimento;
- p) **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** indivíduo que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante; indivíduo que tenha representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo que exerçam ou tenham exercido nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante;
- q) **Suborno ou Propina:** forma de corrupção que consiste em prometer, oferecer ou pagar a autoridade, governante, agente público ou parte privada, qualquer quantidade em dinheiro ou quaisquer outras vantagens de natureza ilícita ou ilegal;
- r) **Valor Nominal:** valor pequeno o suficiente, seja em termos monetários ou de frequência, para não configurar suborno ou propina;
- s) **Vantagem indevida:** qualquer benefício proveniente de práticas ilegais ou ilícitas.

3. ATUALIZAÇÃO

3.1. A Secretaria de Governança da Companhia acompanhará a atualização e proposta de revisão desta Política, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos ou quando se mostrar necessário. Enquanto a proposta de revisão não for aprovada pelo Conselho de Administração, a presente Política continuará vigente.

3.2. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição	Elaborador	Aprovador
00	29/06/2022	Elaboração Inicial	Jurídico	Conselho de Administração
01	14/09/2022	Reestruturação e revisão geral	Jurídico	Conselho de Administração
02	03/07/2024	Reestruturação e revisão geral	Compliance	Conselho de Administração

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

03	12/12/2024	Revisão dos itens 3.1 e 15.1 e Inclusão do item 3.2	Compliance	Conselho de Administração
----	------------	--	------------	------------------------------

4. OBJETIVOS

- 4.1. Instituir o compromisso inafastável da Companhia com os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução dos seus negócios;
- 4.2. Estabelecer diretrizes de combate à corrupção, tanto em relação às instituições públicas quanto ao setor privado;
- 4.3. Garantir a implementação de boas práticas de ética, integridade e transparência em toda Companhia, bem como gestão eficiente de riscos de conformidade, em observância da Lei Anticorrupção Brasileira;

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Conselho de Administração, comitês de assessoramento, diretores, comitês executivos, gestores e colaboradores da BBB, bem como os colaboradores e prepostos vinculados, terceiros, fornecedores, terceirizados, parceiros de negócios e suas controladas, coligadas e subsidiárias, e a todos os relacionados à Companhia.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Conselho de Administração

- 6.1.1. Aprovar esta Política e suas atualizações;
- 6.1.2. Assegurar a adequada gestão, efetividade e continuidade desta Política.

6.2. Diretoria Executiva

- 6.2.1. Assegurar a implantação dessa Política, e bem como a sua observância na Companhia;
- 6.2.2. Garantir a disponibilidade de recursos necessários para implantação e comunicação dessa Política a todos os colaboradores e terceirizados, bem como a fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas;
- 6.2.3. Adotar medidas corretivas estabelecidas para o tratamento de inconformidades relacionadas à aplicação desta Política;
- 6.2.4. Avaliar resultados de inspeções e auditorias relacionados às certificações almejadas pela Companhia.

6.3. Setor de Compliance

- 6.3.1. O setor de Compliance será o órgão interno responsável por efetivar a Política de Compliance da Companhia;

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

6.3.2. São responsabilidade exclusivas do setor de Compliance:

- a) Disseminar permanentemente a cultura de Compliance em todos os níveis e linhas de defesa da Companhia;
- b) Definir e avaliar de forma independente o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada e esclarecer dúvidas relativas a seu conteúdo e aplicação;
- c) Implementar e manter atualizado o Programa de Compliance da BBB, bem como emitir anualmente o relatório das atividades de Compliance, em conformidade com os documentos de referência contidos nessa Política;
- d) Coordenar as atividades de Gestão de Riscos e Controles Internos relativos ao Compliance junto às áreas de negócios e suporte, atuando de maneira totalmente autônoma, independente e transparente no exercício de suas funções;
- e) Revisar e aprovar as diretrizes da estrutura de gestão de riscos de Compliance da Companhia (papéis, responsabilidades, metodologia, sistemas, processos, entre outros);
- f) Apoiar e propor a disseminação da cultura de gestão de riscos de Compliance como ferramenta de gestão;
- g) Entender, avaliar e participar da metodologia de cálculo dos riscos de Compliance da Companhia para assegurar a conformidade;
- h) Assessorar a Diretoria Executiva na discussão sobre a definição do grau de risco de Compliance aceitável na Companhia;
- i) Obter junto ao Conselho de Administração a aprovação dos riscos estratégicos de Compliance a ser priorizados e seus respectivos planos de ação e contingência (se aplicável);
- j) Efetuar reporte ao Conselho de Administração acerca do gerenciamento dos riscos estratégicos de Compliance;
- k) Monitorar as variações de criticidade dos riscos de Compliance priorizados e reportar variações significativas à Diretoria Executiva;
- l) Avaliar e opinar sobre possíveis conflitos de interesses;
- m) Elaborar e manter atualizada a matriz de riscos de Compliance, com base nos normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores e casas legislativas;
- n) Monitorar as soluções para eventuais problemas de conformidade identificados em relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado por auditor independente, quando for o caso;
- o) Realizar a apuração dos relatos recebidos no canal de denúncias, quando referentes a questões de conformidade que ferem o CEC e as demais Políticas da Companhia, levando ao Comitê de Ética para deliberação, quando necessário;
- p) Realizar a gestão do risco de Compliance, visando sua identificação, avaliação e mensuração, resposta e reporte tempestivo;

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

- q) Reportar exclusivamente ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração os níveis de aderência às regulamentações vigentes relacionadas ao Compliance e os resultados dos trabalhos de avaliação dos riscos e atividades de conformidade;
- r) Avaliar e emitir parecer sobre os riscos decorrentes de novos empreendimentos, especificamente em relação a questões pertinentes à conformidade, anticorrupção e gestão de riscos de Compliance, considerando as normas emanadas pelos órgãos reguladores e casas legislativas;
- s) Garantir disseminação da cultura e temas de Compliance, apoiando a Alta Administração na definição de treinamento e capacitação adequada a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relacionados;
- t) Elaborar materiais de treinamento e instrumentos normativos relacionados aos temas de conformidade, anticorrupção e CEC, assim como atuar de forma proativa na divulgação da cultura de conformidade, identificando as áreas com necessidades de treinamento específico e capacitação em Compliance, ética e conduta, para atuação prioritária;
- u) Divulgar apropriadamente o canal de denúncias de atos ilícitos, descumprimentos regulatórios, condutas inapropriadas ou ilícitas, ou práticas que firam os princípios e padrões éticos;
- v) Estabelecer canal para tratamento de dúvidas relacionadas a Compliance.

7. PRINCÍPIOS

7.1. Combate à Corrupção privada

7.1.1. É proibida qualquer conduta relacionada direta ou indiretamente relacionada à concorrência desleal, por exemplo: prometer, oferecer, receber e/ou aceitar vantagens para desviar clientela ou celebrar contratos de outro ente privado praticar concorrência desleal; combinar de preços; dividir mercados; limitar o acesso de novas empresas ao mercado, etc.

7.2. Proibição de pagamento de taxas de urgência/facilitação

7.2.1. São estritamente proibidos os pagamentos de facilitação ou taxas de urgência de pagamentos de valores a agentes públicos para acelerar ou garantir a realização de ações de rotina, por exemplo: despacho aduaneiro, análise de procedimento administrativo, obtenção de licenças/autorizações/permissões, etc.

7.3. Idoneidade na participação em licitações e leilões públicos

7.3.1. A atuação ilegal da Companhia em processos licitatórios constitui violação a essa Política, sendo impreterível a demonstração de que as decisões de negócios são tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre agentes públicos, assim como apresentação de todos documentos e informações necessárias para a garantia da lisura da

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

participação no processo;

a) No tocante a participação em pleitos junto ao poder público, licitações e contratos, manter relações transparentes e dentro da lei, conforme parâmetros já estabelecidos no CEC.

7.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

7.4.1. Para os fins desta Política, considera-se lavagem de dinheiro o ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos financeiros, de forma que tais valores aparentem ter origem legítima ou que a origem ilícita não possa ser rastreada e/ou evidenciada. São considerados indícios de lavagem de dinheiro:

- a) Formas incomuns e/ou padrões complexos de pagamento;
- b) Transferências incomuns para/de países não relacionados com a transação;
- c) Clientes e/ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade ou que se mostrem ansiosos para evitar as exigências de registro de informações;
- d) Transações de grande valor em espécie ou que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal;
- e) Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, bancos com sedes em paraíso fiscal, devem ser analisadas e aprovadas pelos setores Jurídico e de Compliance da Companhia.

7.5. Transparência quanto a brindes e presentes

7.5.1. Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer agente privado, agente público ou PEP com o objetivo de influenciar qualquer tipo de tomada de decisão relacionada aos negócios da Companhia;

7.5.2. Todos os colaboradores devem seguir os procedimentos relativos ao tema conforme discriminado no CEC e nas demais normas elaboradas pela área de Compliance.

7.5.3. Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra colaboradores ou terceiros envolvidos, nos termos do CEC, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

7.6. Transparência quanto a entretenimento e benefícios de hospitalidade

7.6.1. Todos os colaboradores, administradores e terceiros estão terminantemente proibidos de prometer, oferecer ou prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade a agentes públicos ou PEP. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas por escrito pelo setor de Compliance.

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

7.7. Proibição de doações e contribuições políticas

7.7.1. É proibido o financiamento político pela Companhia, e vedada a autorização para pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer político, oficial de qualquer governo ou organização internacional pública, para qualquer partido político ou qualquer candidato a cargo público, conforme parâmetros já estabelecidos no CEC.

7.7.2. Qualquer doação para instituições de caridade ligadas a funcionário público ou a órgãos públicos devem seguir os parâmetros já estabelecidos no CEC.

Recomenda-se institucionalmente aos indivíduos que exerçam qualquer cargo na Companhia, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, recomendação que se estende a círculos familiares e sociais desses indivíduos, apesar da inexistência de vedação legal;

7.8. Responsabilidade social quanto a contribuições e patrocínios

7.8.1. Nenhum colaborador, administrador ou terceiro poderá, em nome da Companhia, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses negociais da BBB aos interesses individuais de seus administradores, colaboradores, clientes, terceiros e parceiros de negócios;

7.8.2. Todas as solicitações de contribuição social ou patrocínios deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo setor de Compliance e comunicados à Diretoria Executiva, bem como ser submetidos ao *due diligence* prévio e/ou posterior;

7.8.3. Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação de que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam;

7.8.4. Os patrocínios são limitados a eventos comerciais legítimos alinhados às atividades da BBB e aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à sociedade;

7.9. Idoneidade dos registros contábeis

7.9.1. Os registros contábeis devem ser mantidos em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis refletindo com integridade, precisão e exatidão todas as transações da Companhia, indicando fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia;

7.9.2. São proibidas operações sigilosas, não registradas ou não informadas;

7.9.3. Todas as transações realizadas pela Companhia deverão ser documentadas por meio de evidências legais e relatórios correspondentes, e estar constantes nos livros e registros da Belem Bioenergia Brasil.

8. DIRETRIZES

8.1. São orientações gerais de ética e conduta na Belem Bioenergia Brasil:

a) Não tolerar à corrupção em qualquer de suas formas; e a atos lesivos contra a administração

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

pública nacional ou estrangeira e contrários aos princípios éticos da Companhia, ainda que isso signifique, em última instância, deixar de fazer negócios;

- b) Observar a legislação vigente, atuando com ética e integridade interna e externamente, e atentar ao cumprimento do CEC da Companhia;
- c) Não utilizar de condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para práticas indevidas;
- d) Se relacionar somente com parceiros de negócios idôneos, que operem de acordo com as legislações vigentes, e aderentes aos princípios éticos previstos do CEC da Companhia;
- e) Garantir que os terceiros que atuam como prepostos da BBB na relação com agentes públicos e/ou PEP cumpram as diretrizes desta Política, assim como seu CEC, facultada à Companhia a realização de *due diligence* prévia e/ou posterior à contratação, para fins de averiguação de conformidade.
- f) Divulgar e fortalecer os valores da Companhia através do cumprimento do CEC e da legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Conselho de Administração

- 9.1.1. Estabelecer um setor de Compliance permanente, efetivo e independente, com acesso a qualquer informação de qualquer outro setor da Companhia;
- 9.1.2. Garantir que sejam implementadas medidas corretivas parâmetro conformidades identificadas;
- 9.1.3. Garantir os meios necessários para que as atividades do Compliance sejam exercidas adequadamente, incluindo pessoas, capacitação e experiência suficientes;
- 9.1.4. Avaliar anualmente a efetividade do gerenciamento do risco de Compliance;
- 9.1.5. Avaliar anualmente os principais riscos de Compliance e os respectivos planos de ação elaborados.

9.2. Diretoria executiva

- 9.2.1. Gerenciar o risco de Compliance na execução das atividades da Companhia e manter o Conselho de Administração informado;
- 9.2.2. Disseminar os padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Companhia;
- 9.2.3. Garantir a estrutura, recursos, responsabilidades e aderência à regulamentação necessária ao pleno cumprimento desta Política;

9.3. Setor de Compliance

- 9.3.1. Independência no exercício de suas funções, de modo que deverá ser garantido ao setor pela Alta Administração:

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

- a) A formalização de suas atribuições e responsabilidades;
 - b) Ausência de conflito de interesses na estruturação do setor;
 - c) Acesso a qualquer informação referente a colaboradores, gestores, administradores, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros comerciais da Companhia.
- 9.3.2. Segregação em relação às áreas operação, administração, negócios e auditoria;
- 9.3.3. Comunicação direta com o Conselho de Administração;
- 9.3.4. Alocação de pessoas de acordo com a quantidade e os perfis profissionais necessários, bem como de recursos financeiros suficientes para o desempenho efetivo das responsabilidades relacionadas à função de Compliance;
- 9.3.5. Remuneração independente do desempenho direto das áreas de negócios, de forma a evitar conflitos de interesses.

9.4. Programa de Compliance

- 9.4.1. O Programa de Compliance (Programa) da Belem Bioenergia Brasil concatenará os esforços realizados no âmbito de Compliance e Integridade da Companhia, difundindo a cultura ética, de controle e prevenção de riscos, bem como a valorização da conformidade;
- 9.4.2. O Programa direcionará esforços para viabilizar a comunicação entre a Companhia e seus diferentes públicos, permitindo o desenvolvimento de um ambiente robusto de conformidade;
- 9.4.3. O Programa será baseado em dez pilares que englobam atividades de diferentes áreas da Companhia, os quais fundamentam todos os processos internos e externos:
- a) **Suporte da Alta Administração:** a Alta Administração da BBB compromete-se a prover todos os recursos materiais e imateriais necessários para garantir o funcionamento efetivo do Programa de Compliance, e proverá o respaldo necessário à sua operação, inclusive em relação a membros da própria Administração e da Gestão da Companhia, adotando as medidas cabíveis em caso de desvios, e garantindo a avaliação regular e a atualização do Programa;
 - b) **Avaliação de riscos de Compliance:** de forma contínua, a Companhia mapeará e atuará na mitigação dos riscos de Compliance aos quais possa estar exposta, que serão identificados e classificados de acordo com o seu grau (probabilidade x impacto), de forma a orientar a estratégia de gestão do risco (aceitar, controlar, mitigar ou transferir o risco);
 - c) **Código de Ética e Conduta e Políticas:** com base na avaliação de riscos e do CEC da Companhia, serão detectadas e priorizadas as políticas, normas e procedimentos a serem criados e/ou revisados a fim de garantir a implantação e o funcionamento adequado do Programa de Compliance. Nesse sentido, serão observados os seguintes aspectos:
 - i. As políticas, normas e procedimentos estarão acessíveis em meio físico e/ou eletrônico;
 - ii. A linguagem utilizada nas políticas, normas e procedimentos deverá ser clara, objetiva e de fácil compreensão;

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

iii. A confecção e/ou revisão de políticas, normas e procedimentos será priorizada de acordo com as necessidades de adequação à implantação do Programa de Compliance, considerando as necessidades operacionais de cada área envolvida;

iv. Será implantado um sistema de padronização, o qual definirá os documentos, seus tipos e hierarquias, níveis de aprovação, bem como a guarda, distribuição, controle de revisões e de treinamentos, e que será gerido pelo setor de Compliance;

v. As normas e procedimentos para a implantação do Programa de Compliance deverão ser elaboradas pelo setor de Compliance.

d) **Controles internos:** a Companhia irá garantir a existência de mecanismos de controle interno formalizados por escrito e consignados na estrutura normativa da BBB, os quais deverão assegurar que livros e registros contábeis e financeiros reflitam completa e precisamente os negócios e operações da Companhia;

e) **Treinamento e comunicação:** o Programa de Compliance será responsável por comunicar e treinar os públicos da Companhia no tocante às regras estabelecidas na Política de Compliance e no CEC da Companhia;

f) **Canal de denúncias:** o canal de denúncias utilizado pela BBB oferecerá ao público da Companhia mecanismos estruturados para informe de violações de natureza legal, ao CEC, às políticas internas, e a regulamentos, regimentos, procedimentos ou a qualquer outra direção normativa interna, independente do agente responsável pela prática do ato presumidamente lesivo, garantindo o anonimato e o acompanhamento da ocorrência pelo denunciante;

g) **Investigações internas:** o setor de Compliance será responsável por investigar e dar as tratativas necessárias às ocorrências feitas recebidas no canal de denúncias;

h) **Due Diligence:** caberá ao setor de Compliance avaliar as políticas de contratação de fornecedores e parceiros comerciais, a fim de avaliar riscos de conformidade e impactos nos negócios da BBB;

i) **Auditoria e monitoramento:** o setor de Compliance avaliará periodicamente se o Programa de Compliance é efetivo, se os pilares do Programa estão implementados, e se os riscos identificados foram tratados ou mitigados. Será avaliado ainda o surgimento de novos riscos de Compliance;

j) **Diversidade e Inclusão:** a BBB compromete-se a disseminar as boas práticas no intento de evitar violações cometidas quanto aos direitos das minorias, bem como garantirá a apuração de relatos internos, a promoção de campanhas de conscientização e combate à discriminação, a realização de treinamentos e o emprego de políticas internas de redução da desigualdade salarial.

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

10. MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO

10.1. Due diligence

10.1.1. Aquisições e fusões;

10.1.1.1. A Companhia adotará procedimentos de due diligence de integridade prévio à realização de operações de compra de ativos ou sociedades, bem como a celebração de contratos de joint venture ou de associação com outras empresas;

10.1.1.2. O procedimento de due diligence deverá considerar, obrigatoriamente:

- a) Perfil da empresa-alvo;
- b) Grau de interação da empresa com órgãos públicos;
- c) Uso de terceiros em relacionamentos com governos; e
- d) Qualidade do Programa de Compliance adotado pela empresa.

10.1.1.3. Serão obrigatoriamente incluídas nos contratos dessa natureza cláusulas anticorrupção aprovadas pelo setor de Compliance, com o intuito de mitigar riscos e evitar a repercussão de quaisquer passivos anteriores ao fechamento da operação ou do negócio;

10.1.1.4. Os resultados de due diligence de Integridade deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração;

10.1.1.5. Após a conclusão da operação ou negócio, o setor de Compliance realizará análises detalhadas na organização adquirida, e será responsável por implementar as medidas de conformidade adequadas em acordo com as políticas e o CEC da Companhia;

10.1.1.6. A *due diligence* relacionada a fornecedores e parceiros de negócios é obrigatória, e tem como objetivo central identificar riscos potenciais à integridade da Companhia.

10.2. Canal de Denúncias

10.2.1. O canal de denúncias é meio para garantir o recebimento de ocorrências relevantes para a Companhia, bem como para garantir o anonimato dos denunciantes, confidencialidade das informações registradas e a possibilidade de acompanhamento das tratativas dadas às ocorrências;

10.2.2. O canal de denúncias estará obrigatoriamente identificado e/ou disponível no site da Companhia, acessível no link: www.belembioenergia.com.br, na aba do Canal de Denúncias;

10.3. A Política de Compliance terá ainda como mecanismos de efetivação, todos os subsídios necessários à atuação do setor de Compliance, incluindo políticas, softwares, canal de denúncias, etc.

11. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

11.1. A todos os abrangidos por esta Política que observarem quaisquer desvios às premissas estabelecidas aqui, poderão relatar o fato aos canais disponíveis na empresa, conforme norma

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE COMPLIANCE	Revisão: 03
		Data: 12/12/2024
		00-AUD-POL-02

específica com a disponibilização dos meios de comunicação, podendo ou não se identificar;

11.2. Não serão permitidas retaliações contra aquele que, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações às diretrizes desta política;

11.3. Internamente, o não cumprimento das premissas dessa Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

12. DIVULGAÇÃO

12.1. Após aprovada pelo Conselho de Administração, a presente Política será amplamente divulgada pela Companhia e por suas controladas, coligadas e subsidiárias, com a adesão e anuência dos administradores e todos os colaboradores da Belem Bioenergia Brasil, bem como, protocolada nos organismos reguladores, quando aplicável, e colocada à disposição dos acionistas, investidores e mercado em geral;

12.2. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação dessa Política devem ser enviadas ao setor de Compliance, conforme norma específica com a disponibilização dos meios de comunicação, onde serão tratadas em conjunto com a área responsável por efetivar a política;

12.3. A presente Política deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Companhia.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Casos omissos a esta Política deverão ser tratados pelo Setor de Compliance da Companhia.

14. EXCEÇÕES

14.1. As exceções a essa Política deverão ser claras, transparentes, taxativas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

14.2. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política devem ser enviadas para a área de Compliance, onde serão tratadas em conjunto com a Diretoria responsável por efetivar a Política.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por tempo determinado, conforme item 3.1, até que haja deliberação pelo órgão competente para alteração.